cbdl
DIAGNÓSTICO PARA A VIDA

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica Registrado sob n.º 392784

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA BRASILEIRA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL – CBDL

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º – Esta Associação denomina-se "CÂMARA BRASILEIRA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL – CBDL" e para este estatuto doravante será designada simplesmente de "Associação".

ARTIGO 2º - A "Associação" pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 67.138.057/0001-22, tem sede e foro nesta Capital, na Av. Iraí, 79, conjunto 114 B – CEP 04082-000 – Moema – São Paulo – SP.

ARTIGO 3º – A "Associação poderá, por deliberação de maioria simples, abrir e/ ou encerrar escritórios em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4º – A "CÂMARA BRASILEIRA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL – CBDL" é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos, e com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 5º – A "Associação" tem por finalidade congregar pessoas jurídicas, que diretamente realizem atividades de fabricação, importação, exportação, distribuição, comercialização, armazenagem ou transporte voltada aos produtos e/ou equipamentos do setor de diagnósticos laboratoriais "*in vivo*" e "*in vitro*", excluindo-se os laboratórios em geral.

ARTIGO 6º. A Associação terá as seguintes categorias de associados:

a) Os associados efetivos, pessoas jurídicas, que comporão a "Associação", serão em número ilimitado e têm direito a 01 (um) voto cada.

b) Os associados inovadores, pessoas jurídicas que participem de projetos da Associação voltados para Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Produção em Diagnostico in Vitro, podendo permanecer até 2 (anos) nesta categoria. Não possuem direito a voto e nem podem compor a Diretoria da Associação.

c) Os associados distribuidores, pessoas jurídicas que atuem apenas no segmento de Distribuição de Produtos de Diagnóstico

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Registrado sob n.º 392784

in Vitro, não podendo ser detentores de registro nesta categoria. Não possuem direito a voto e nem podem compor a Diretoria da Associação.

ARTIGO 7º - A "Associação" terá uma logo marca que será usada em todos os impressos.

ARTIGO 8º – A "Associação" tem por objetivos:

a) defender os interesses coletivos da "Associação"

b) promover e coordenar a troca de informações entre os associados.

c) promover e auxiliar associações e entidades que se dedicam às atividades relacionadas com o setor de produtos de diagnóstico laboratorial.

d) aperfeiçoar, através de intercâmbio, fundamentos técnicos e científicos dos associados.

e) manter intercâmbio com entidades do mesmo ramo, no Brasil e exterior.

f) promover e incentivar a manutenção de elevados padrões éticos e científicos, de seus associados.

g) exercer quaisquer outras atividades relacionadas aos associados, seja na organização de eventos, congressos, feiras e exposições, como em qualquer outra função afim.

h) manter contato e intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais e cuidar dos interesses da "Associação" e dos associados junto a essas entidades.

i) propor medidas e/ou ações judiciais de interesse da a "Associação" com aval dos associados.

j) oferecer apoio técnico e jurídico de âmbito coletivo para seus associados

1º RCPJ/SP PRENOTADO

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DA DIRETORIA E CONSELHOS

cbdl
DIAGNÓSTICO PARA A VIDA

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Registrado sob n.º 392784

ARTIGO 9º - Os associados concordam com os objetivos da "Associação" e aceitam seus deveres de associados previstos neste Estatuto.

ARTIGO 10 – Os associados, pessoas jurídicas, serão representados perante a "Associação" por seus diretores, sócios, gerentes ou procuradores credenciados pelas empresas.

Parágrafo 1º - a representação será feita formalmente, com indicação por escrito do nome e cargo do representante.

Parágrafo 2º - o representante indicado terá poder de votar e ser votado em nome do associado efetivo.

Parágrafo 3º - será admitida a indicação de no máximo 02 (dois) representantes por empresa junto à "Associação", sendo certo, entretanto, que o associado efetivo terá direito somente a um voto.

Parágrafo 4º - cada associado efetivo tem direito a um único cargo da Diretoria.

Parágrafo 5º - o representante indicado deixa de exercer a representação do associado no caso de denúncia formal por parte da empresa associada, por conta de seu desligamento da empresa associada ou por infração ao estatuto.

ARTIGO 11 –.Os associados efetivos, reunidos em assembléia geral, elegerão por maioria simples dos presentes e das manifestações apresentadas conforme artigo 23, uma Diretoria que terá a atribuição de administrar operacionalmente a "Associação".

Parágrafo 1º- a Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Científico.

Parágrafo 2º- os cargos de Diretoria serão ocupados pelos associados, Pessoas Jurídicas, e são exercidos pelos representantes por estes indicados formalmente.

Parágrafo 3º - se durante o exercício do mandato de cargo de um dos dirigentes, o associado, Pessoa Jurídica, pretender substituir o seu representante na "Associação" apresentará o novo nome à Assembléia Geral.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial
Av. Iraí, 79, cj. 114 B, 04082-000 São Paulo, SP
Fone/Fax: 5094-0132 - cbdl@cbdl.com.br
Membro da ABIIS Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde
www.cbdl.org.br

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e Protestos
n.º 59748

Parágrafo 4º- o novo dirigente exercerá o cargo pelo período restante do mandato anterior.

Parágrafo 5º - se o representante do associado, que detém cargo de dirigente desligar-se ou afastar-se da empresa que o nomeou para o cargo junto à "Associação" perderá automaticamente o cargo, mesmo que seja indicado como representante por outra associada Pessoa Jurídica.

Parágrafo 6º - o associado que tiver interesse em se desligar voluntariamente do quadro associativo deverá, por meio de seu representante legal, formalizar e protocolar pedido por escrito junto à Associação e dirigido ao Presidente da entidade.

Parágrafo 7º - a exclusão de associado dos quadros da Associação será feita nos termos do disposto no artigo 15 deste estatuto, assegurado ao associado o direito ao contraditório e ampla defesa perante o Conselho de Ética.

ARTIGO 12 – Os cargos da Diretoria não receberão qualquer espécie de remuneração.

ARTIGO 13 – Os associados efetivos, reunidos em assembléia e em votação por maioria simples dos presentes e das manifestações apresentadas conforme artigo 23, deliberarão ou não, pela formação do "Conselho Admissional", formado com no mínimo dois membros, que adotará os procedimentos relativos à admissão de novos associados com base nos seguintes critérios:

a) o novo pretendente deverá apresentar-se ou ter o seu nome apresentado por um associado, em reunião de Assembléia Geral e deverá preencher um formulário de solicitação de admissão.

b) o Conselho Admissional aplicará o "Questionário de Avaliação" durante a visita às instalações do pretendente, marcada com antecedência, e emitirá "Relatório de Avaliação" com parecer a ser lido na próxima Assembléia Geral. Poderá ser deliberado, em casos excepcionais, que a visita será feita por um único membro do Conselho Admissional.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica Registrado sob n.º 367784

c) a Assembléia Geral, em votação por maioria simples dos presentes e das manifestações apresentadas conforme artigo 23, decidirá pela entrada do novo associado.

d) os votos contrários não necessitam de qualquer justificação.

e) o pretendente recusado poderá reapresentar sua solicitação de entrada um ano após a primeira tentativa.

f) em caso de segunda reprovação não mais poderá ser aceita a apresentação deste candidato nos dois anos seguintes.

Parágrafo Único – Havendo veto à formação do Conselho Admissional por parte de algum dos associados, este veto deverá ser justificado e votado posteriormente por maioria simples dos presentes na Assembléia.

ARTIGO 14 - São direitos dos associados

I - Associados efetivos:

a) propor discutir e votar matérias que versem sobre os interesses da "Associação" dos associados e do mercado de diagnósticos em geral.

b) participar e votar nas assembléias gerais (ordinárias e/ou extraordinárias).

c) apresentar e votar proposta de admissão de novos associados.

d) propor e apresentar sugestões à associação, inclusive relacionadas às penalidades e expulsão de associados.

e) receber as pesquisas e outras informações organizadas pela " Associação", desde que participe efetivamente, quando solicitado, do processo da coleta de dados ou informações.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

f) receber trimestralmente os demonstrativos das contas da " Associação"

g) receber as atas das assembléias gerais e extraordinárias.

II - Associados inovadores e distribuidores:

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Registrado sob n.º 392784

a) propor e discutir matérias que versem sobre os interesses da "Associação" dos associados e do mercado de diagnósticos em geral.

b) participar dos grupos de trabalho de seu interesse.

c) propor e apresentar sugestões à associação

d) receber as pesquisas e outras informações de sua área, organizadas pela "Associação", desde que participe efetivamente, quando solicitado, do processo da coleta de dados ou informações.

e) receber trimestralmente os demonstrativos das contas da " Associação"
.

f) receber informativos gerais que não contenham assuntos restritos aos associados efetivos

ARTIGO 15 – Os associados efetivos reunidos, em Assembléia Geral, deliberarão por maioria simples dos presentes e das manifestações apresentadas conforme artigo 23, e formarão um "Conselho de Ética", composto por 5 membros que decidirá sobre eventuais apurações e punições de associados conforme os seguintes critérios:

I. Qualquer associado efetivo interessado, desde que devidamente fundamentado o pleito, pode propor ao "Conselho de Ética" a instauração de procedimento administrativo para apuração de comportamento que considere antiético praticado por outro associado.

II. Acolhido o pleito pela maioria dos presentes, o "Conselho de Ética" indicará os membros de um "Comitê de Ética", composto por 3 associados efetivos isentos em relação ao assunto apresentado.

III. O "Comitê de Ética" analisará detalhadamente o pleito e suas implicações internas junto à "Associação" e externas junto ao mercado/mídia/entidades públicas e/ou privadas e decidirá por absolvição ou punição a ser aplicada.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

IV. A decisão do "Comitê de Ética" será enviada por escrito ao associado em questão.

V. O associado em questão terá 30 dias para apresentar a sua defesa ao "Conselho de Ética" que tomará a decisão final por maioria de no mínimo, 80% dos votos de seus membros.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Registrado sob n.º 392784

VI. O associado em questão será cientificado da decisão pessoalmente, por via eletrônica e/ou via fax e/ou via carta.

VII. A decisão do Conselho de Ética também será objeto de informação ao associado interessado e a todos os demais associados.

Parágrafo 1º- é assegurado ao associado em questão o direito ao contraditório e ampla defesa perante o Conselho de Ética.

Parágrafo 2º- o Conselho de Ética submeterá seu parecer à Assembléia que por maioria deliberará sobre o assunto.

ARTIGO 16 – São deveres dos associados:

I. Propiciar condições para que o conjunto de associados possa, em nome da "Associação" cumprir os objetivos sociais e as deliberações dos órgãos desta, conforme o que determina este Estatuto.

II. Manter suas contribuições em dia com a Associação, sob pena de exclusão após três meses de inadimplência.

III. Participar das assembléias ordinárias e extraordinárias, sempre que convocado.

IV. Contribuir em parte iguais com as despesas extraordinárias de projetos, pleitos, recursos, mandados, etc., desde que sejam estas ações aprovadas por voto da maioria simples dos presentes à assembléia e das manifestações apresentadas conforme artigo 23.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

1º RCPJ/SP PRENOTADO

ARTIGO 17 - A Administração operacional da "Associação" será atribuída a uma Diretoria, que exercerá o controle de seus bens e a direção de seus negócios.

Parágrafo 1º- representando legalmente a "Associação" a Diretoria terá poderes atinentes a esse cargo, que não estejam em conflito com este estatuto ou com as resoluções resultantes de decisões nas Assembléias.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica Registrado sob n.º 39784

Parágrafo 2º- a "Diretoria" terá, ainda, todos os outros poderes que forem deliberados em assembléia.

Parágrafo 3º- os dirigentes somente poderão delegar os seus poderes de representante legal da "Associação" mediante aprovação em Assembléia.

Parágrafo 4º- os dirigentes serão assistidos por um Conselho Deliberativo que participará nas decisões e auxiliará na representação da "Associação" junto a Órgãos do Governo, de Agências Reguladoras e Associações afins.

a) o Conselho será constituído por três representantes de associados efetivos.

b) cada associado efetivo terá direito a apenas um cargo na Diretoria ou no Conselho.

c) o Conselho terá mandato igual ao da Diretoria, sendo a sua eleição realizada no mesmo ato.

Parágrafo 5º- a Diretoria terá o mandato por período de dois anos, sendo admitida reeleição.

Parágrafo 6º- os Conselhos Admissional e de Ética terão mandato por período de dois anos cada.

ARTIGO 18 - São atribuições da Diretoria :

I. presidir as Assembléias.

II. admitir e demitir funcionários, contratar consultores e especialistas, fixando sua remuneração.

III. assinar, todos os documentos oficiais da "Associação" .

IV. convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando for necessário.

V. ter a faculdade de delegar qualquer uma de suas atribuições, na forma que julgar conveniente, desde que respeitados os termos deste estatuto.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

ARTIGO 19 - São atribuições do Presidente:

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica Registrado sob n.º 39.284

I. a guarda dos arquivos, livros, documentos, chancelas, pertencentes à "Associação"

II. exercer um controle geral da correspondência e publicações da "Associação" ; assinar, todos os documentos oficiais.

III. manter uma relação dos associados e enviar avisos aos mesmos.

IV. manter ou fazer com que seja mantido um registro completo das atas da "Associação" circulando-as dentro de 07 (sete) dias após a sua aprovação.

V. representar ativa e passivamente a entidade em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: no caso da vacância do cargo de Presidente as atribuições serão assumidas pelo Vice Presidente e, no impedimento deste, por deliberação de assembléia.

ARTIGO 20 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

I. Ter sob sua responsabilidade bens e valores da "Associação".

II. Receber e despender fundos da "Associação".

III. Fazer depósitos em nome da "Associação" nos estabelecimentos por ela determinados; assinar, aceitar endossar, sempre em conjunto com um dos membros da Diretoria, notas promissórias, cheques, saques e recibos de quitações, com exceção à forma de deliberação prevista no Parágrafo 1º- artigo 41 deste estatuto.

IV. Manter ou fazer com que sejam preservados livros exatos de escrituração , os quais estarão sempre sujeitos à Inspeção dos Associados da "Associação", apresentando, ainda à Assembléia Geral Ordinária, um relatório trimestral das contas, devidamente verificadas pelo contador contratado pela Diretoria.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

V. Preparar orçamentos anuais a serem apresentados e aprovados em reuniões destinadas a esse fim.

VI. No caso da vacância do cargo de Diretor Tesoureiro, seu lugar será preenchido pelo Vice Presidente e, no impedimento deste, por deliberação de assembléia.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Registrado sob n.º 392784

ARTIGO 21 - São atribuições do Diretor Científico

Parágrafo Único: coordenar e representar a associação em atividades técnico-científicas.

ARTIGO 22 - São atribuições do Vice Presidente.

Parágrafo Único: substituir o Presidente na Presidência das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias na sua ausência.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 23 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da "Associação" sendo soberanas as decisões emanadas de acordo com o estatuto e a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - os votos dos associados efetivos nas assembléias serão manifestados em aberto e pessoalmente.

Parágrafo 2º - é admitido, na impossibilidade de comparecimento pessoal, que os "Associados" por meio de seus representantes apresentem manifestação aos itens a serem submetidos à votação e constantes do edital e ordem do dia por meio de fax, carta, e.mail ou outro meio que vier a ser deliberado na forma e prazos definidos neste estatuto.

Parágrafo 3º - para serem computados validamente as manifestações, por qualquer forma, deverão ser encaminhadas devidamente assinadas ou autorizadas pelo representante do Associado, e recebidos na sede da "Associação" ou seu e.mail, no máximo até o dia útil anterior à realização da Assembléia para a devida validação por parte da Secretaria Executiva da Associação.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Parágrafo 4º - os votos manifestados de forma diversa da pessoal, devem ser dirigidos à Secretaria Executiva da "Associação" e citar claramente o assunto a que se refere sob pena de serem anulados, cabendo ao associado fazer prova de remessa (aviso recebimento-AR, protocolo, comprovante fax, solicitação de confirmação de leitura).

Parágrafo 5º - recebida manifestação de voto, nessa deverá ser anotada a data e horário, número de protocolo de confirmação e a assinatura (carimbo)

de funcionário da "Associação" para sua validação no cômputo da votação a ser realizada em assembléia. A comunicação recebida por *e.mail* deverá ser impressa. Caberá a entidade confirmar o recebimento.

Parágrafo 6º - os votos recebidos na forma e prazos diversos ao definido neste estatuto serão considerados nulos.

Parágrafo 7º - a CBDL confirmará o recebimento das manifestações de voto encaminhadas nos termos do presente estatuto.

ARTIGO 24 - Poderão participar das Assembléias Gerais os associados que estejam quites com suas obrigações junto à "Associação", inclusive as de ordem pecuniária.

Parágrafo Único – os inadimplentes não têm direito a voto podendo entretanto participarem da Assembléia.

ARTIGO 25 - Compete à Assembléia Geral

I. Eleger a Diretoria.

II. Destituir a Diretoria.

III. Alterar os estatutos.

IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária, prestação de contas e planejamento.

V. Decidir em última instância.

VI. Deliberar sobre a dissolução da "Associação".

ARTIGO 26 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados com direito a voto, que representem pelo menos 1/3 do quadro social e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 27 – Para eleição da Diretoria será exigido, em primeira convocação da Assembléia, o voto de concordância de 1/3 do quadro social da "Associação".

Parágrafo Único: - em segunda convocação fica admitida a deliberação por maioria simples computando-se os votos dos presentes e das

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, Registro Sob n.º 362784

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Registrado sob n.º 392784

manifestações apresentadas conforme artigo 23.

ARTIGO 28 - Será convocada assembléia geral para deliberar especificamente sobre os casos de destituição dos Diretores ou alteração do estatuto.

Parágrafo 1º - no caso de deliberação para destituição dos diretores ou alteração do estatuto será exigido, em primeira convocação, o voto de concordância de 2/3 do quadro social.

Parágrafo 2º - em segunda convocação fica admitida a deliberação por maioria simples computando-se os votos dos presentes e das manifestações apresentadas conforme artigo 23 deste estatuto.

ARTIGO 29 - Será também convocada assembléia geral para deliberar sobre a hipótese de dissolução e liquidação da "Associação", oportunidade na qual será apresentada uma proposta da Diretoria com exposição de motivos e um levantamento do passivo e do ativo.

Parágrafo 1º - no caso de deliberação para dissolução e liquidação da "Associação" será exigido, em primeira convocação o voto de concordância de no mínimo 2/3 do quadro social.

Parágrafo 2º - em segunda convocação fica admitida a deliberação por maioria simples computando-se os votos dos presentes e das manifestações apresentadas conforme artigo 23 deste estatuto.

Parágrafo 3º - dissolvida a "Associação", por qualquer motivo, os bens, quer móveis, imóveis, fundos de caixa, títulos, arquivos e etc., serão vendidos para pagamento das dívidas legais que a "Associação" houver assumido, até a data da sua dissolução.

Parágrafo 4º - se na dissolução for apurado remanescente líquido, por deliberação dos associados, esse será destinado à entidade de fins não econômicos do âmbito municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Parágrafo 5º - nos termos da legislação vigente, antes da destinação do remanescente, conforme acima disposto, por deliberação dos associados, estes podem receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as

contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação desde que devidamente comprovadas.

ARTIGO 30 - Nas demais hipóteses não previstas neste Estatuto da Associação, a Assembléia Geral deliberará por maioria simples.

ARTIGO 31 - Os associados da "Associação" reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com calendário apresentado na última Assembléia do ano e, extraordinariamente, sempre que houver interesse e/ou urgência por parte da "Associação".

ARTIGO 32 - Fica garantido, nos termos da legislação vigente, a no mínimo 1/5 dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos da "Associação".

ARTIGO 33 - Na primeira Assembléia Geral Ordinária do ano, serão submetidos à apreciação relatórios sobre as condições financeiras da "Associação", com exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, conjuntamente com o resultado das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior.

ARTIGO 34 - Na última Assembléia Geral Ordinária do ano será apresentado o orçamento e o planejamento para exercício seguinte pela Diretoria que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, por maioria simples.

ARTIGO 35 - No ano em que se encerrar o mandato vigente da Diretoria, as chapas de candidatos à diretoria devem ser apresentadas na penúltima Assembléia Geral Ordinária do ano, sendo que a eleição deverá ocorrer na última Assembléia do exercício.

ARTIGO 36 - A Diretoria eleita tomará posse na primeira reunião do ano seguinte a sua eleição.

ARTIGO 37 - A convocação para as Assembléias Gerais far-se-á por correspondência eletrônica ou outros meios, a ser remetida aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as Ordinárias e, de 15 (quinze) dias, para as Extraordinárias, estabelecendo-se a data, lugar e finalidade da Assembléia.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Registrado sob n.º 392784

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Registrado sob n.º 392784

ARTIGO 38 - As penalidades passíveis de aplicação aos associados, somente serão aplicadas após o devido procedimento administrativo e garantido o amplo direito de defesa e do contraditório em todas as instâncias previstas no estatuto.

Parágrafo 1º: as penalidades previstas são:
a) carta de advertência
b) multa pecuniária
c) suspensão
d) exclusão quadro associativo

Parágrafo 2º - em se tratando de penalidade de multa, os valores serão arbitrados de acordo com a gravidade da infração em:
a) 1 a 3 vezes os valores da contribuição mensal para infrações consideradas leves.
b) 4 a 6 vezes os valores da contribuição mensal para infrações consideradas médias.
c) 7 a 10 vezes os valores da contribuição mensal para infrações consideradas graves.

Parágrafo 3º - a penalidade de suspensão do exercício das atividades como associado da "Associação" será arbitrada entre o mínimo de 30 e máximo de 90 dias.

Parágrafo 4º- a penalidade de exclusão somente será admitida havendo justa causa devidamente apurada em procedimento específico.

Parágrafo 5º - a pena de multa poderá ser cominada com qualquer das penalidades enumeradas neste artigo.

Parágrafo 6º- no caso de penalidade de exclusão de associado essa somente será admissível na ocorrência de justa causa devidamente reconhecida em regular procedimento administrativo competente, nos termos definidos no estatuto.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 39 - O ano social coincidirá com o civil e em 31 de dezembro, de cada ano, levantar-se-á o balanço Patrimonial.

cbdl
DIAGNÓSTICO PARA A VIDA

ARTIGO 40 - Constitui fontes de recurso e receita para a manutenção da "Associação" as mensalidades pagas pelos associados, doações de terceiros, valores oriundos da realização de eventos (cursos/seminários/treinamentos etc.) de pesquisas, publicações e/ou edição de material técnico institucional.

ARTIGO 41 – A "Associação" não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus associados e aplicará seus recursos exclusivamente no cumprimento de seus objetivos estatuários, excetuando-se alternativa de contratação futura de administradores e/ou consultores.

ARTIGO 42 - Todo e qualquer documento que obrigue a "Associação", inclusive contrato, cheques ou outros títulos, serão assinados pelo Diretor Tesoureiro, em conjunto com um ou mais membros da Diretoria.

ARTIGO 43 - As procurações serão sempre outorgadas pela Diretoria e, com exceção daquelas contendo os poderes na Cláusula "Ad Judicia", terão prazo determinado de duração.

ARTIGO 44 - Nenhum associado responderá por quaisquer obrigações da "Associação" salvo quanto às contribuições e taxas estipuladas.

ARTIGO 45- Os associados se comprometem a atuarem dentro de padrões de conduta ética e a cumprirem todas as normas legais vigentes, notadamente as relacionadas à regulação do mercado.

ARTIGO 46- A Diretoria responde, pelos atos praticados, nos termos do presente Estatuto e da legislação vigente

ARTIGO 47 - Os casos omissos no presente Estatuto resolver-se-ão de conformidade com a legislação vigente pertinente à matéria.

São Paulo, 1º de dezembro de 2011

Liliana Maria Perez Marques
Presidente da Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial – CBDL

Carlos Eduardo Paula Leite Gouvêa
Advogado - OAB/SP: 112.671

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Rio Claro
n.º 59784

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial
Av. Iraí, 79, cj. 114 B, 04082-000 São Paulo, SP
Fone/Fax: 5094-0132 – cbdl@cbdl.com.br
Membro da ABIIS Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde
www.cbdl.org.br

DIAGNÓSTICO PARA A VIDA

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP

Emol.	R$ 200,43
Estado	R$ 56,91
Ipesp	R$ 42,22
R. Civil	R$ 10,65
T. Justiça	R$ 10,65
Total	R$ 320,86

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **444.825** em **12/11/2012** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **392.784** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **382539**
São Paulo, 23 de novembro de 2012

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Substituto

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança s/valor com a firma de: LILIANA MARIA PEREZ MARQUES.
São Paulo, 10 de abril de 2012.
Em Testemunho ____ da verdade. [GUID [20027881122337001106777]

Válido somente com selo de autenticidade. Qtd 1:Total R$ 4,00
Selos: 1 Ato:1021AA-0924241

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Luiz Carlos Bosisio Frisoni
Escrevente Autorizado

Selo de Autenticidade do Brasil
FIRMA 1
1021AA924241

Ofício Civil das Pessoas Naturais 13º Subdistrito Butantã SP.